



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 / 05 / 2021 às 10h30 (OBS.: horário de Brasília)

ÍNDICE

I. EDITAL

PREÂMBULO - Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPASNET**)

1. Embasamento legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preços e Dotação Orçamentária e Reajuste;
16. Condições de formalização do ajuste;
17. Garantia Contratual;
18. Prazo e Condições de prestação dos serviços;
19. Condições de Recebimento e Pagamento;
20. Penalidades;
21. Demais Disposições Contratuais; e,
22. Disposições Finais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições da Prestação dos Serviços;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV: Critérios de Análise Econômico-Financeira do Balanço Patrimonial;

ANEXO V: Modelo de Declaração de disponibilidade de veículo;

ANEXO VI: Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º;

ANEXO IX: Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO X: Minuta do Contrato;

ANEXO XI: Planilha Ordem de Serviços Externa por Veículo/Motorista (fase executiva do contrato);

ANEXO XII: Planilha Resumo de horas por veículo (fase executiva do contrato).

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SUB.MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, objetivando a prestação dos serviços descritos no **item 2 – OBJETO** deste Edital e respectivos Anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br – **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h30, do dia 19 / 05 / 2021 (OBS.: horário de Brasília)**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

1. EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações), do Decreto Federal nº 10.024/19, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu os Decretos nºs 55.427/2014, 44.279/2003, 54.829/2014, 54.873/2014, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 56.818/2016, 57.708/2017, 48.971/2007 e 57.580/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e 155/2016 e demais alterações atribuídas pela legislação vigente e da Portaria Municipal de **SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020**, alterada pelas Portarias **SF nº 257 de 25 de novembro de**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

2020 e SF nº 10/2021 de 22 de janeiro de 2021 e das demais normas complementares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO:

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.**

TIPO DE VEÍCULO: Transporte Misto de Pessoas

Grupo B: Veículo para transporte misto de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, com 5 (cinco) portas (considerando o porta-malas), cor escura, preferencialmente preta, acabamento modelo luxo, com ar condicionado, motor com mínimo de quatro cilindros e 1800 a 2000 centímetros de cilindrada e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas.

TIPO DO VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO / QUANTIDADE DE DIAS/MÊS	QUANTIDADE DE HORAS
“B”	01 (um)	Segunda a Domingo, inclusive feriados - 30 (trinta) dias/mês	Mínimo 176 horas/mês, podendo chegar a 350 horas/mês

2.2. Deverão ser RIGOROSAMENTE RESPEITADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, condição para a utilização do sistema eletrônico – COMPRASNET;

3.1.1.1. As empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.3. não estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.1.4. não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.5. Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.1.6. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

3.1.7. não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, e ainda os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 147/2014, de acordo com o Decreto nº 56.475/2015.

3.2.1. Nos termos do disposto no artigo 3º, § 6º, do Decreto 56.475/2015, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado.

3.3. É vedada a participação de cooperativas, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

3.5. Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.6. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1”, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES:

4.1. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.1.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou por meio do endereço eletrônico acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.1.2. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas na **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** no endereço acima ou pelo telefone (0XX11) 2967-8156, com Adriana, no horário no horário das 10h30 às 17h00.

4.1.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4.2. O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo vigente da cópia reprografia, por folha, a ser recolhido aos cofres públicos junto à rede bancária credenciada, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) expedida pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 10:30 às 17:00 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.2.1. No ato de recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2.2. O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via internet, gratuitamente, pelos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

4.3. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

5.2 .Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital, mediante o pagamento do preço público, conforme Decreto Municipal.

5.2.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 5.1 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

5.2.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.3. Caberá a Pregoeira decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

5.3.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, a Pregoeira encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certame nos termos do novo Edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do pregão.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

5.6. As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. Quando da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser declarada tal condição para seu credenciamento.

6.7. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasnet.gov.br ou na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL MENSAL**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação; tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.2.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.2.2. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.3. Não serão aceitos pleitos de acréscimos nos preços ofertados, a qualquer título.

7.2.4. Nessa etapa, **é proibida** qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

7.3. Após o encerramento da fase de lances, a licitante declarada vencedora do certame, deverá enviar a proposta de preços, **conforme disposto no Item 10.3. deste Edital**, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II, COM TODAS AS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES ALI**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

CONSTANTES, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.3.1. A proposta deverá ainda atender aos seguintes requisitos:

7.3.1.1. Apresentar o **PREÇO MENSAL do item e ainda o PREÇO GLOBAL MENSAL** da prestação de serviços, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

7.3.1.2. Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente edital;

7.3.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

8.3.2. cujo preço seja manifestamente inexequível/incompatível com o preço referencial estabelecido;

8.3.3. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.

8.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pela Pregoeira, participarão da fase de lances.

8.5.1. Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES:

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, **referente ao menor preço por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.3. O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será “**DISPUTA ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

9.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 100,00 (cem reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.

9.3.2. Conforme o inciso I do **caput** do art. 31, do Decreto 10.24/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente

9.3.4. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.5.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.5.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.5.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

9.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

9.8. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.8.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9.9. À desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

9.9.1. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.9.2. se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1. A depender da restrição apontada, a Pregoeira, motivadamente, desclassificará a proposta.

10.3. Após a negociação, se houver, a Pregoeira anunciará, **provisoriamente**, a licitante classificada em primeiro lugar e fará o exame da aceitabilidade da oferta da mesma, devendo esta apresentar, **de imediato**, e de acordo com o exigido neste edital, através do link “**CONVOCAR ANEXO**”, ou não sendo isto possível: por correio eletrônico - e-mail acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao último lance ofertado e considerado o resultado da negociação citada, nos moldes do **ANEXO II**, observadas as disposições contidas no **subitem 7.7.** deste Edital.

10.3.2. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, seguindo os parâmetros traçados pelo CADTERC, que poderão ser consultados pelo site: www.cadterc.sp.gov.br. A composição de preços deverá respeitar as despesas legais obrigatórias, atentando para os custos salariais (pisos de categorias), adicionais (noturno, periculosidade, etc.), encargos sociais, benefícios, materiais, etc., conforme Norma Coletiva de Trabalho estabelecida entre os Sindicatos dos Trabalhadores da Categoria, por ser a norma aplicável na Cidade de São Paulo, da prestação dos serviços.

10.3.3. Documentação que trata o **item 11. Habilitação**, deste Edital e que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF, ou estejam com prazo de validade vencido.

10.3.4. Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, sendo que a Pregoeira poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

10.3.5. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.6.

10.3.6. A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.7. Se a Pregoeira considerar que o preço alcançado enseja dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em prestar o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Pregoeira, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.2. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar **no prazo de 01 (uma) hora**, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no item 11.6 deste Edital, com **exceção** daqueles constantes do cadastro da licitante no **SICAF**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.2.1. O prazo de **01 (uma) hora** após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, poderá, a critério da Pregoeira, ser prorrogado.

11.2.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.2.3. A Pregoeira verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste edital.

11.2.4. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo eletrônico pertinente a licitação.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere o subitem 11.2.4 ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem o subitem 11.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2, e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, os documentos a que se referem a cláusula 11.6, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pela própria Pregoeira, dentro do prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à senhora Pregoeira, Setor de Licitações - SUB/MG.

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação Jurídica:

11.6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

11.6.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. ou

11.6.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

11.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

11.6.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.6.2.3. Certidão **unificada** negativa de débitos relativos a **Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários** (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, **ou**, certidões negativas **expedidas separadamente**, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

11.6.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

11.6.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

11.6.2.5. Certidão negativa de débitos **Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.6.2.5.1. Na hipótese da licitante **não estar cadastrado como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.

11.6.2.5.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.6.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

11.6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.6.3.1.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

11.6.3.1.2. As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação;

11.6.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da licitante, serão considerados: o Índice de Liquidez Corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG) que serão apurados conforme **ANEXO IV – Critérios de Análise Econômico-Financeira do Balanço Patrimonial** e cujo resultado deverá ser maior que 1 (um).

11.6.3.2.1. A licitante deverá demonstrar que a empresa possui boa situação financeira, utilizando os índices padronizados no **ANEXO IV, sob pena de inabilitação.**

11.6.3.3. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL), no percentual de, no mínimo, 10 (dez por cento) do total da Proposta Comercial apresentada, correspondente ao total estimado da prestação de serviço para o período de 06 (seis) meses, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.6.3.4. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.3.4.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

11.6.3.4.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.3.5. As empresas com escrituração por via digital deverão apresentar impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil, constando:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- e) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

11.6.3.6. As empresas com escrituração por via física (papel), deverão apresentar cópias autenticadas das páginas do livro diário, como seguem:

- a) Termo de abertura e encerramento (assinados pelo Contabilista, por representante legal da Sociedade Empresarial e registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro);
- b) Balanço Patrimonial (assinado pelo Contabilista e por representante legal da Sociedade Empresarial);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

c) Demonstração de Resultado do Exercício (assinado pelo Contabilista e por representante legal da Sociedade Empresarial);

11.6.3.7. As exigências dos subitens 11.6.3.5 e 11.6.3.6 também se aplicam às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”), sendo vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios.

11.6.4. Qualificação Técnica:

11.6.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou que comprovem a execução anterior de atividades pertinentes ou compatíveis em características, quantidades com o objeto da licitação e, prazo considerado até no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

11.6.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de execução de **50% (cinquenta por cento)** ou mais dos serviços objeto do presente Pregão, em **01 (um) mês, com período de prestação de serviços de no mínimo 06 (seis) meses.**

11.6.4.1.2. A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.

11.6.4.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.6.4.1.4. No caso da(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato ou documento que comprove o fornecimento e/ou execução do serviço entre as partes, devidamente autenticado, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta

11.6.4.2. Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do veículo e condutores para a prestação dos serviços de transporte objeto do presente certame, de acordo com o modelo do **ANEXO V** deste edital.

11.6.5. Outros Documentos:

11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

11.6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital.

11.6.5.3. Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

11.7. As **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando se valer dessa situação para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação da qualificação da licitante, será feita mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

299 do Código Penal, **subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante**, de que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **ANEXO IX** do presente Edital.

11.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/2006, alterado pela lei Complementar 147/2014);

11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em relação às ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06, alterado pela LC nº 147/2014).

11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.8.3. Admitir-se-á ao exclusivo critério da Pregoeira, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº.13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

11.9. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.9.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

11.9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio.

11.9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente

d) Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

11.9.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.9.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.10. Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo eletrônico pertinente a esta licitação.

11.10.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.10.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.10.2.1. Na situação a que se refere este item, a Pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.11. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 16.2 deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. FASE RECURSAL:

12.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

12.2. Havendo a aceitabilidade da intenção do recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.3. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do Licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.4. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do **Setor de Licitações / Supervisão de Administração e Suprimentos - CPL/SAS**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria, das 10h30 às 17h30.

12.4.1. A apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no local citado no item 12.4, nos dias úteis, das 10h30 às 17h30.

12.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Aos recursos serão aplicados, subsidiariamente, o disposto no § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. ADJUDICAÇÃO:

13.1. Após a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Em havendo recurso a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14. HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇOS, DOTAÇÃO E REAJUSTE:

15.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão os ofertados pela licitante a quem for adjudicado o objeto do certame.

15.1.1. O valor estimado total do contrato corresponderá ao valor global total mensal multiplicado por 06 (seis) meses de prestação dos serviços.

15.2. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

15.3. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação n.º 47.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

15.4. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

15.4.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo IPC/FIPE conforme determinado pela legislação vigente e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

15.4.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato.

15.4.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

15.4.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

15.4.5. Não haverá atualização financeira.

15.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO X** do Edital.

16.2. O prazo para a assinatura do termo de contrato e retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação da adjudicatária do objeto da licitação, que será efetuada por intermédio de fax, e-mail, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 20 deste Edital.

16.3. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

16.4. No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentada ainda, a seguinte documentação:

16.4.1. Documentos de propriedade do veículo, ou documentos que comprovem posse regular em razão de "leasing", devendo para esse último caso, apresentar documento de anuência do banco.

16.4.2. Relação de motoristas, com a comprovação do vínculo com a empresa contratada, e os respectivos documentos de habilitação (CNH), Cédulas de Identidade e CPF.

16.4.2.1. As categorias constantes nos documentos de habilitação (CNH) dos condutores deverão ser compatíveis ao tipo de veículo a ser conduzido.

16.4.3. Documentos de licenciamento e de seguro de cada veículo.

16.4.3.1. Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

16.4.4. Comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA de cada veículo.

16.4.5. Indicação de preposto/responsável pela gestão contratual perante a PMSP.

16.4.6. Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (A.P.P.), para cada veículo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

16.4.7. Ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF). Caso a licitante adjudicatária não possua referido cadastro, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4.8. Restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.4.9. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para digitalização e juntada no processo eletrônico pertinente à contratação.

16.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.6. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.7.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.7.2. O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

16.7.3. Na sessão a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.7. O referido contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, disposições deste Edital e seus Anexos, e da proposta.

16.8. Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no **ANEXO I** e avaliados de acordo com as informações constantes no **ANEXO XI**.

16.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

16.10. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

16.11. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

16.12. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

16.13. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17. GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) **do valor total do contrato**, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

17.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.

17.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

17.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

17.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

17.4. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

17.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

17.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

17.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

17.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 17 do Edital.

17.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

17.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.1.1.

18. PRAZOS:

18.1. A Contratada deverá iniciar os serviços nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.

18.1.1. A Ordem de Início será emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos, unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

18.2. O prazo da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data fixada no item 18.1, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato constante do **ANEXO X** deste edital.

18.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.

18.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

18.2.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

18.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

19.1. As cláusulas relativas às condições de recebimento e pagamento são as constantes da Minuta de Contrato – **ANEXO X** deste Edital.

20. PENALIDADES:

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

20.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

20.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1 e 20.2.2, a critério da Administração.

20.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, durante a execução do contrato originado desta Licitação, nos termos da Lei, conforme descritas no Termo de Contrato – **ANEXO X** do Edital.

20.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da SUB/MG e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua General Mendes, nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

20.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

21.1. As demais condições contratuais constam da Minuta de Contrato – **ANEXO X** deste Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.3.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.4. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir, bem como comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização.

22.5. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

22.10. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

22.10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

22.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

22.13. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

22.14. Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CATMAT/CATSER do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.

22.15. A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

22.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.17. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.18. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.19. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

22.20. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

**ADRIANA CREMON BILA
PREGOEIRA
SUB.MG / CPL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses.

01 (um) veículo tipo B.

1. Especificações Técnicas

1.1. Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva com condutor e combustível objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas.

1.2. Considere-se locação em caráter não eventual e locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.5. O veículo não pode ter sido fabricado há mais de 03 (três) anos, da data da homologação do certame, levando em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, sendo substituído no prazo máximo de 06 (seis) meses assim que completar a idade especificada.

1.6. 01 (um) veículo de transporte pessoas TIPO B, para o Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

PROCEDÊNCIA	Preferência Nacional;
COR	Escura (de preferência preta)
NÚMERO DE PORTAS	05 portas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

TIPO DE CARROCERIA	04 volumes (SEDAN);
ACABAMENTO	Modelo luxo
CAPACIDADE	04 ou mais pessoas;
MOTORIZAÇÃO	Mínimo de quatro cilindros e 1800 a 2000 centímetros cúbicos de cilindrada;
EQUIPAMENTOS	Ar condicionado, Direção hidráulica ou elétrica e equipamentos normais de fábrica;
OUTROS	Rastreador
COMBUSTÍVEL	FLEX (álcool/gasolina)
UTILIZAÇÃO	Veículo de Representação para as rotinas do Subprefeito da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

1.7. O veículo deve ser próprio em nome da empresa, e ou estar na posse do contrato em razão “Leasing”, devendo a Contratada apresentar instrumentos hábeis.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

Tipo de veículo	Número de veículos	Número de dias/mês	Número de horas
B	01 (um)	30 – Segunda a domingo – a disposição, inclusive feriados	176 horas/mês, podendo chegar até 350 horas/mês.

2.2. HORAS TRABALHADAS: Tipo B - De segunda a domingo: 176 horas /mês, podendo chegar até 350 horas/mês, considerando 30 (trinta) dias/mês.

2.3. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.3.1. SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - Rua General Mendes, nº 111 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP - CEP: 02127-020 - GABINETE.

3. PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE	01 (um)	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

TRANSPORTE DE PESSOAS – TIPO	_____,'	_____,'	_____,'
Grupo B: veículos Sedan - até 350 horas por mês, com motorista, combustível e quilometragem livre.	(valor por extenso)	(valor por extenso)	(valor por extenso)
VALOR MENSAL = QUANTIDADE DE VEÍCULOS X 350 HORAS POR MÊS X VALOR UNITÁRIO			
VALOR TOTAL = QUANTIDADE DE VEÍCULOS X 350 HORAS POR MÊS X 06 MESES X VALOR UNITÁRIO			

Valor Por Extenso:

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá apresentar o veículo para início dos serviços, no local designado pela Contratante, a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes condições:

4.2.1. Apresentar veículo em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.

4.2.2. Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

4.2.2.1. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato, bem como a cada renovação da mesma.

4.2.3. Deverá estar licenciado, na Cidade de São Paulo, em conformidade com o código Nacional de Trânsito.

4.2.4. O veículo deverá estar coberto por seguro total, sem franquia, com as coberturas mínimas abaixo:

- danos pessoais aos ocupantes: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- danos pessoais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.3. O veículo devidamente abastecido e com seu respectivo motorista, deverá ser apresentado no local e horários pré-estabelecidos, e deverá percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 4.4. O veículo será controlado individualmente, através de ficha diária com relatório do veículo, contendo horário de apresentação e dispensa a locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelo motorista e pelos usuários que utilizarem o veículo.
- 4.5. A Contratada obriga-se a manter a ficha diária de produção do veículo e planilha resumo de horas do veículo.
- 4.6. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de Liquidação e Pagamento do período respectivo.
- 4.7. O veículo deverá ter o respectivo Certificado de Registro de Veículo expedido no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.
- 4.8. A prestação de serviços de transporte não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado devendo a Contratada providenciar a substituição automática do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal, por veículo que atenda a finalidade do contrato.
- 4.9. A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 4.10. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos indicados pelo responsável pela frota de veículos da Contratante.
- 4.10.1. Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo, deverão ter anuência expressa do Titular da pasta ou pessoa indicada para tal fim.
- 4.11. Deverá o motorista consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento.
- 4.12. O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.
- 4.13. Os serviços deverão ser prestados por meio de motorista devidamente habilitado categoria B ou C, e preparado para o desempenho da atividade, que deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5º, do código de Trânsito Brasileiro.
- 4.14. A contratada se obriga a substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação não deva continuar a participar da prestação de serviços.
- 4.15. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do contrato.
- 4.16. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços.
- 4.17. A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventual falta de veículo (rodízios) e motorista, sempre que comunicada pela Contratante.
- 4.18. A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá de identificação para o uso do motorista, que será de uso obrigatório enquanto estiver a serviço da Contratante, bem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

como fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

4.19. O veículo deverá ser substituído no prazo de 06 (seis) meses e de forma automática por veículos, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 03 (três) anos, conforme item 1.5.

4.19.1. Caso de não ser substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no Contrato.

4.20. O motorista não terá vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

4.21. O veículo estará sob guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que se o veículo necessitar permanecer em área ou próprio municipal fora do horário em que estiverem à disposição da Subprefeitura, deverá haver aceitação ou não do Gestor ou fiscal do contrato, também por escrito.

5. DO CONDUTOR

5.1. Comprovar formação técnica e específica do condutor do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, sendo:

5.1.1. Habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

5.1.2. A expressão “exerce função remunerada” deverá constar no campo de observações da CNH.

5.2. Selecionar e preparar rigorosamente o condutor que irá prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aquele com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho, quando for o caso.

5.3. Orientar o condutor quanto ao comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a apresentação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.

5.4. Orientar o condutor a manter discrição, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

5.5. Orientar o condutor a sempre verificar com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.

5.6. Orientar o condutor destacado para a execução do serviço que se apresente convenientemente trajado, com observância à vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço.

5.7. Orientar o condutor quanto aos seguintes procedimentos e deveres na prestação dos serviços:

5.7.1. Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza.

5.7.2. Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados.

5.7.3. Preencher corretamente os formulários de controle de utilização do veículo.

5.7.4. Manter registro de todas as ocorrências, verificando no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratada.

5.7.5. Atender as requisições de serviços de transporte recebidas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

5.7.6. Não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo, e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro.

5.7.7. Acionar, somente quando solicitado pelo passageiro, ar condicionado, rádio ou similares, existentes no veículo.

5.7.8. Contatar, se necessário, o fiscal da Contratante, informando-o de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

5.7.9. Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante junto à Contratada com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

5.8. Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à Contratante.

5.9. Assegurar que todo condutor que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave será de imediato retirado e substituído da prestação de serviços, mediante solicitação devidamente formalizada da Contratante.

5.9.1. Dentre faltas da natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

- **Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;**
- **Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;**
- **Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratante;**
- **Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;**
- **Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de pequeno volume a local determinado pela Contratante.**

5.10. O condutor deverá portar rádio de comunicação ou telefone móvel.

5.11. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

5.12. Contatar diariamente o gestor da Contratante, mantendo-a informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

5.13. Assegurar que o veículo permaneça à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizado para outros fins.

5.14. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.15. Fornecer obrigatoriamente aos empregados neste contrato todos os benefícios no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

5.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.17. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.

6. DOS DANOS E MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

6.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

6.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

7. DO SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB, RASTREAMENTO E RELATÓRIOS.

7.1. Para a Gestão de frota a CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web internet software de monitoramento e gestão em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Memorial Descritivo:

7.1.1. Controle de acesso ao sistema via web através de usuário e senha, com possibilidade de restrição por IP.

7.1.2. Cadastro e manutenção de perfil para usuário para controle de módulo e ações no sistema.

7.1.3. Cadastro e manutenção de veículos que serão monitorados.

7.1.4. Cadastro e manutenção de usuário com apontamento do veículo que terá acesso no monitoramento.

7.1.5. Cadastro e manutenção de pontos de referência, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido.

7.1.6. Cadastro e manutenção de cercas, podendo realizar filtros por veículo dentro de um raio definido.

7.1.7. Apontamento de ordens de serviços para transporte de passageiros e cargas. Toda ordem de serviço deverá gerar uma senha para controle de embarque e desembarque com o objetivo de oficializar o início e encerramento da ordem de serviço.

7.1.8. Acompanhamento da agenda de ordens de serviços.

7.1.9. Monitoramento de frota com exibição em mapa digital com opções para visualizar em satélite, híbrido e mapa.

7.1.10. Visualização no mapa digital o local atual do veículo, opção para visualizar o trajeto realizado em um intervalo de data e hora, indicando o local inicial e final com direcionamento por setas de sentido no deslocamento.

7.1.11. Visualização individual, parcial e global de todos o veículo no mapa.

7.1.12. Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos.

7.1.13. O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:

- A placa do veículo;
- Dados do embarque e desembarque do veículo em operação;
- Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada com log de posicionamento a cada 5 minutos com data e hora do log da última posição;

7.2. Quanto ao sistema RASTREADOR

7.2.1. Características e configurações básicas do Hardware Rastreador:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

7.2.1.1. O equipamento embarcado deverá possuir transmissão de dados por constelação de satélites em intervalos de no máximo de 5(cinco) minutos entre os logs.

7.2.1.2. Recepção de sinal de GPS via Satélite em tempo real.

7.2.1.3. O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

- Banco de baterias para transmissão de no mínimo de 150 mensagens de posicionamento;
- Cabo para alimentação de energia DC 12V externa;
- Sensor de movimento;
- Alerta de início de movimento;
- Alerta de parada de movimento;
- Alerta de desligamento do rastreador;
- Alerta de Status (a cada 24 horas);
- Alerta de carga de bateria baixa;
- Certificação/homologação dos equipamentos de rastreamento como um todo junto ao órgão regulamentador ANATEL.

7.3. RELATÓRIOS VIA WEB

7.3.1. A CONTRATADA disponibilizará via web através de software de monitoramento e gestão à CONTRATANTE, relatórios com visualização por mapas de georeferência via Web, com imagens de satélite, Híbrido e Mapa, assim como em arquivos nos formatos CSV e KML do percurso realizado pelo veículo através de um intervalo de data e hora;

7.4. RELATÓRIOS DE GESTÃO

7.4.1. Períodos que o veículo esteve a serviço, com totalizador de horas e gráficos de horas diários, com opção de exportar para PDF.

7.4.2. Quilômetros percorridos pelo veículo com totalizador e gráficos diário de quilômetros percorridos, com opção de exportar para PDF;

7.4.3. O Fechamento mensal com totalizador de horas do veículo que esteve a serviço em todas as viagens, com detalhamento de todas as viagens realizadas e a quantidade de horas utilizadas individualmente, com opção de exportar para PDF;

7.4.4. Quanto aos relatórios a serem encaminhados mensalmente à Contratante:

7.4.4.1. Relatórios individualizados do veículo, com base nas informações geradas pelo rastreador existente no veículo oferecido para prestação dos serviços, quais sejam:

7.4.4.2. Relatório de atendimentos realizados do veículo, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.

7.4.4.3. Relatório de ocorrências no mês, indicando problemas de manutenção eventualmente apresentados.

7.4.4.4. Relatório mensal de quilometragem rodada do veículo.

7.4.4.5. Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo.

7.4.4.6. Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo, discriminando as horas efetivamente utilizadas para fins de pagamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

7.4.4.7. Solicitações de serviços demandas pela Contratante, nas quais devem constar:

- Identificação do veículo utilizado
- Destino
- Dia e hora
- Assinatura do usuário
- Assinatura do Gestor da Frota da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

8.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

8.2. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.3. Programar soluções tecnológicas que permitem melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

8.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.6. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentadas do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

8.7. A constatação de inadimplemento de qualquer uma dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual sem prejuízo das penalidades constantes da Legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo do Edital, cabendo-lhe especialmente:

9.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desse Contrato e das disposições legais que a regem.

9.1.2. Indicar o(s) responsável(i)s pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

9.1.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido (no horário do expediente).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como dúvidas com relação aos serviços a serem prestados, podendo solicitar, se necessário, o seu encaminhamento por escrito.

9.1.5. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

9.1.6. Disponibilizar instalações sanitárias, bem como acesso ao prédio da Sede da Contratante em casos de necessidade.

9.1.7. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

9.1.8. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante.

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

10. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14.

10.1.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela PMSB/SUB.MG.

- No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.

10.1.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 6º do Decreto nº 54.873/14.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou emissão às cláusulas Contratuais.

10.3. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no Edital/Contrato.

10.4. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentar em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.4.1. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus ao Contratante.

10.5. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

10.6. Cabe ao fiscal propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com o disposto no Art 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

10.7. Cabe ao fiscal propor a autoridade competente à dispensa de aplicação de penalidade à CONTRATADA, de acordo com o disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

11. DA GARANTIA

11.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

11.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.4. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

11.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

11.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

11.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 11 deste ajuste.

11.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

11.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.1.1.

11.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

12.2. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14 e Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados.

12.3. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

12.4. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

12.5. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

12.6. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

12.6.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS.

12.6.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.

12.6.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.

12.6.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.

12.6.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social.

12.6.4. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços.

12.6.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

12.6.6. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica.

12.6.7. Recibo da conectividade social.

12.6.8. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

12.7. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato “pdf”.

12.8. A Contratante se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

12.9. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante da documentação acima exigida.

12.9.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

12.11. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

12.12. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

12.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

12.14. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores:

13.1.1. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze dias).

13.1.1.1. O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.1.2. Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por falta de veículo(s) objeto do(s) contrato(s), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do(s) veículo(s). A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste, considerar-se-á 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze dias) minutos em relação estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada de 15 minutos do horário de apresentação, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna ou externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.

13.1.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

13.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.1.6. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.1.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

13.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

13.2.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

13.3. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

13.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

13.7. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

01. A empresa
estabelecida à, nº,
telefone nº, fax nº, email,
inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, propõe prestar os serviços
objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, como segue:

Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo com condutor e combustível, com quilometragem livre, para a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com a quantidade, características, condições e especificações indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do **ANEXO I** do Edital, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Grupo B: Veículo para transporte misto de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, com 5 (cinco) portas (considerando o porta-malas), cor escura, preferencialmente preta, acabamento modelo luxo, com ar condicionado, motor com mínimo de quatro cilindros e 1800 a 2000 centímetros de cilindrada e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas.

ITEM	QTDE	JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL(R\$)
1	01	Segunda a Domingo, inclusive Feriados, mínimo de 176 horas/mês, podendo chegar a 350 horas/mês	
VALOR GLOBAL MENSAL - R\$ _____			
VALOR MENSAL = QUANTIDADE DE VEÍCULOS X 350 HORAS POR MÊS X VALOR UNITÁRIO			
VALOR TOTAL = QUANTIDADE DE VEÍCULOS X 350 HORAS POR MÊS X 06 MESES X VALOR UNITÁRIO			
Valor por extenso: _____			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

02. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Banco do Brasil – Agência; Conta Corrente nº

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação; tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 49.511/2008, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do e Edital.

São Paulo, de de 2021.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:
R.G.:
CPF:
Cargo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no
Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui
débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um) .

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações

✓ **Índice de Liquidez Corrente (LC):**
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

✓ **Índice de Solvência Geral (ISG)**
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e data

Assinatura do Representante legal/procurador da empresa
Nome:
RG.:
Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa
Nome:
RG.:
Nº do Registro no CRC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do veículo e condutores, devidamente qualificados e habilitados, para a prestação dos serviços de transporte objeto do certame em referência, observadas as especificações constantes do Termo de Referência constante do ANEXO I do Edital.

Declaramos, ainda, estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VII

**MODELO REFERENCIAL
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VIII

MODELO REFERENCIAL

Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº**DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incursa nas
penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no
artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando
suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO IX

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Assinatura do Representante legal /
procurador da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em
Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

Nº do Registro no CRC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____ / SUB-MG/ CAF/SAS/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

VALOR DO CONTRATO:

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e um, o **Município de São Paulo**, através da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito Roberto de Godoi Carneiro, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa....., com sede à....., nº, nesta Capital, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI, publicado no DOC de ____/____/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva com condutor e combustível objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas para a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

1.2.2. Considera-se locação em caráter não eventual à locação de veículo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.2.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículo(s) com condutor(es), combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.2.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO

1.3.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO

Grupo B: Veículo para transporte misto de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, com 5 (cinco) portas (considerando o porta-malas), cor escura, preferencialmente preta, acabamento modelo luxo, com ar condicionado, motor com mínimo de quatro cilindros e 1800 a 2000 centímetros de cilindrada e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas.

1.3.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO / QUILOMETRAGEM

O(s) veículo(s) não pode(m) ter sido fabricado(s) há mais de 03 (três) anos, da data da homologação do certame, levando em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, sendo substituído no prazo máximo de 06 (seis) meses assim que completar a idade especificada.

1.3.3. DOS ACESSÓRIOS

O(s) veículo(s) deve(m) estar na versão modelo luxo.

1.3.4. DO COMBUSTÍVEL

O(s) veículo(s) deverá(ão) ser flex.

1.3.5. DO SEGURO

O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir seguro com cobertura total, conforme designado no Termo de Referência.

1.3.6. DA PROPRIEDADE

O(s) veículo(s) deve(m) ser de propriedade da Licitante, ou estar(em) na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do(s) veículo(s) em nome da empresa.

1.4. DA JORNADA DE TRABALHO

1.4.1. A jornada de trabalho será:

01 veículo: Segunda a Domingo, inclusive feriados, 176 horas/mês, podendo chegar a 350 horas/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

2.2. A Ordem de Início será emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, por escrito e anexada ao processo eletrônico com a ciência expressa da Contratada.

2.3. Os serviços deverão seguir as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente ajuste é de **06 (seis) meses**, contado da data fixada na Ordem de Início, a ser emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos desta SUB.MG, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite de 60 meses constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor global mensal do presente ajuste é de R\$
(.....) e o valor total estimado é de R\$
(.....) (valor global mensal x 06 meses, prazo da contratação).

4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.3. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº/2021, no valor de R\$..... (.....), onerando a dotação nº do orçamento em vigor, observando-se o princípio da anualidade orçamentária e legislação vigente, onerando nos próximos exercícios as dotações apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência.

5.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (...../...../.....), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

5.2.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo IPC/FIPE conforme determinado pela legislação vigente e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

5.2.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.2.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.2.5. Não haverá atualização financeira.

5.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados.

6.3. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.4. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.4.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24/12/2003, e Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislações em vigor.

6.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

6.4.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711/98 Instrução Normativa INSS/ DC nº 100, de 18.12.03, Instrução Normativa RFB nº 971/09 e demais alterações.

6.4.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 6.4**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.6. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 6.7.** A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 6.8.** A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:
- 6.8.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS.
- 6.8.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.
- 6.8.2.1.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.
- 6.8.2.2.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.
- 6.8.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social.
- 6.8.4.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.8.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.
- 6.8.6.** Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica.
- 6.8.7.** Recibo da conectividade social.
- 6.8.8.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- 6.8.9.** Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato “pdf”.
- 6.9.** A Contratante se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.
- 6.10.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante da documentação acima exigida.
- 6.10.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.11.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.12.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 6.13.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

6.13.1. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.13.1.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 6.13.1 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.15. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo do Edital.

7.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desse Contrato e das disposições legais que a regem.

7.3. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.6. Indicar formalmente o responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato, a quem competirá acompanhar e fiscalizar os serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como dúvidas com relação aos serviços a serem prestados, podendo solicitar, se necessário, o seu encaminhamento por escrito.

7.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

7.9. Disponibilizar instalações sanitárias, bem como acesso ao prédio da Sede da Contratante em casos de necessidade.

7.10. Garantir instalações para a guarda e estacionamento do(s) veículo(s) envolvido(s) (no horário do expediente).

7.11. Utilizar o(s) veículo(s) exclusivamente em vias normais de rodagem.

7.12. Garantir que a utilização do(s) veículo(s) alocado(s) será adstrita às atividades da Contratante.

7.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.14. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.14.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14.

7.14.2. A fiscalização será exercida por servidor designado pela PMSP/SUB.MG.

7.14.2.1. No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

7.14.3. O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 6º do Decreto nº 54.873/14.

7.14.4. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou emissão às cláusulas Contratuais.

7.14.5. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

7.14.6. Cabe ao fiscal propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com o disposto no Art 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

7.14.7. Cabe ao fiscal propor a autoridade competente à dispensa de aplicação de penalidade à CONTRATADA, de acordo com o disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

7.14.8. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no Edital/Contrato.

7.14.9. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentar em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.14.10. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

8.1. Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados.

8.2. Proceder a vistoria prévia efetuada pela Divisão de Gestão de Frota Veicular, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais do(s) veículo(s) sempre que solicitado pela Contratante, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.

8.3. A contratada deverá apresentar o veículo para início dos serviços, no local designado pela Contratante, a contar da data fixada na Ordem de Início.

8.4. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes condições:

8.4.1. Apresentar veículo(s) em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.

8.4.2. Manter o(s) veículo(s) coberto(s) por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

8.4.2.1. A apólice de seguro do(s) veículo(s) deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato, bem como a cada renovação da mesma.

8.4.2.2. Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

8.4.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar coberto(s) por seguro total, sem franquia, com as coberturas mínimas abaixo:

- danos pessoais aos ocupantes: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- danos pessoais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.4.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar licenciado(s), na Cidade de São Paulo, em conformidade com o código Nacional de Trânsito.

8.4.5. O(s) veículo(s) devidamente abastecido(s) e com seu respectivo motorista, deverá(ão) ser apresentado(s) no local e horários pré-estabelecidos, e deverá(ão) percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante.

8.4.6. O(s) veículo(s) será(ão) controlado(s) individualmente, através de ficha diária com relatório do veículo, contendo horário de apresentação e dispensa a locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelo motorista e pelos usuários que utilizarem o veículo.

8.4.6.1. A Contratada obriga-se a manter a ficha diária de produção do veículo e planilha resumo de horas do veículo.

8.4.6.2. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item 8.4.6., os quais deverão ser juntados nos processos de Liquidação e Pagamento do período respectivo.

8.4.7. O(s) veículo(s) deverá(ão) ter o respectivo Certificado de Registro de Veículo expedido no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.

8.4.8. A prestação de serviços de transporte não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado devendo a Contratada providenciar a substituição automática do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal, por veículo que atenda a finalidade do contrato.

8.4.9. A Contratada deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

8.4.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do(s) veículo(s) locado(s).

8.4.11. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos indicados pelo responsável pela frota de veículos da Contratante.

8.4.11.1. Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo, deverão ter anuência expressa do Titular da pasta ou pessoa indicada para tal fim.

8.4.12. Deverá(ão) o(s) motorista(s) consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento.

8.4.13. Os serviços deverão ser prestados por meio de motorista(s) devidamente habilitado(s) categoria B ou C, e preparado(s) para o desempenho da atividade, que deverá(ão) portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5º, do código de Trânsito Brasileiro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

8.4.14. A contratada se obriga a substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação não deva continuar a participar da prestação de serviços.

8.4.15. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do contrato.

8.4.16. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços.

8.4.17. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.4.18. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.4.19. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.4.20. A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventual falta de veículo (rodízios) e motorista, sempre que comunicada pela Contratante.

8.4.21. A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá de identificação para o uso do(s) motorista(s), que será de uso obrigatório enquanto estiver a serviço da Contratante, bem como fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

8.4.22. O(s) motorista(s) não terá(ão) vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.4.23. O(s) veículo(s) estará(ão) sob guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que se o(s) veículo(s) necessitar(em) permanecer em área ou no próprio municipal fora do horário em que estiverem à disposição da Subprefeitura, deverá haver aceitação ou não do Gestor ou fiscal do contrato, também por escrito.

8.4.24. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de 06 (seis) meses e de forma automática por veículo(s), nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 03 (três) anos de idade especificada, conforme item 1.3.2.

8.4.24.1. Caso de não ser substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no Contrato.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

8.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

8.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.8. DO CONDUTOR

8.8.1. Comprovar formação técnica e específica do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, sendo:

8.8.1.1. Habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

8.8.1.2. A expressão “exerce função remunerada” deverá constar no campo de observações da CNH.

8.8.2. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) condutor(es) que irá(ão) prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aquele(s) com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho, quando for o caso.

8.8.3. Orientar o(s) condutor(es) quanto ao comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a apresentação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.

8.8.4. Orientar o(s) condutor(es) a manter discrição, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

8.8.5. Orientar o(s) condutor(es) a sempre verificar(em) com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.

8.8.6. Orientar o(s) condutor(es) destacado(s) para a execução do serviço que se apresente convenientemente trajado, com observância à vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço.

8.8.7. Orientar o(s) condutor(es) quanto aos seguintes procedimentos e deveres na prestação dos serviços:

8.8.7.1. Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza.

8.8.7.2. Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados.

8.8.7.3. Preencher corretamente os formulários de controle de utilização do veículo.

8.8.7.4. Manter registro de todas as ocorrências, verificando no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratada.

8.8.7.5. Atender as requisições de serviços de transporte recebidas.

8.8.7.6. Não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo, e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro.

8.8.7.7. Acionar, somente quando solicitado pelo passageiro, ar condicionado, rádio ou similares, existentes no veículo.

8.8.7.8. Contatar, se necessário, o fiscal da Contratante, informando-o de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

8.8.7.9. Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante junto à Contratada com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

8.8.8. Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à Contratante.

8.8.9. Assegurar que todo condutor que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave será de imediato retirado e substituído da prestação de serviços, mediante solicitação devidamente formalizada da Contratante.

8.8.9.1. Dentre faltas da natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

- Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros.
- Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratante.
- Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação.
- Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de pequeno volume a local determinado pela Contratante.

8.8.10. O(s) condutor(es) deverá(ão) portar rádio de comunicação ou telefone móvel.

8.8.11. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

8.8.12. Contatar diariamente o Gestor da Contratante, mantendo-a informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

8.8.13. Assegurar que o veículo permaneça à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizado para outros fins.

8.8.14. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

8.8.15. Fornecer obrigatoriamente aos empregados neste contrato todos os benefícios no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

8.8.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.8.17. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.

8.9. DOS DANOS E MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

8.9.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao(s) veículo(s) ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.9.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8.9.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

8.10. DO SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB, RASTREAMENTO E RELATÓRIOS.

8.10.1. Para a Gestão de frota a CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web internet software de monitoramento e gestão em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Memorial Descritivo:

8.10.1.1. Controle de acesso ao sistema via web através de usuário e senha, com possibilidade de restrição por IP.

8.10.1.2. Cadastro e manutenção de perfil para usuário para controle de módulo e ações no sistema.

8.10.1.3. Cadastro e manutenção de veículos que serão monitorados.

8.10.1.4. Cadastro e manutenção de usuário com apontamento do veículo que terá acesso no monitoramento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

8.10.1.5. Cadastro e manutenção de pontos de referência, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido.

8.10.1.6. Cadastro e manutenção de cercas, podendo realizar filtros por veículo dentro de um raio definido.

8.10.1.7. Apontamento de ordens de serviços para transporte de passageiros e cargas. Toda ordem de serviço deverá gerar uma senha para controle de embarque e desembarque com o objetivo de oficializar o início e encerramento da ordem de serviço.

8.10.1.8. Acompanhamento da agenda de ordens de serviços.

8.10.1.9. Monitoramento de frota com exibição em mapa digital com opções para visualizar em satélite, híbrido e mapa.

8.10.1.10. Visualização no mapa digital o local atual do veículo, opção para visualizar o trajeto realizado em um intervalo de data e hora, indicando o local inicial e final com direcionamento por setas de sentido no deslocamento.

8.10.1.11. Visualização individual, parcial e global de todo o veículo no mapa.

8.10.1.12. Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos.

8.10.1.13. O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:

- A placa do veículo
- Dados do embarque e desembarque do veículo em operação
- Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada com log de posicionamento a cada 5 minutos com data e hora do log da última posição.

8.10.2. Quanto ao sistema RASTREADOR

8.10.2.1. Características e configurações básicas do Hardware Rastreador:

8.10.2.1.1. O equipamento embarcado deverá possuir transmissão de dados por constelação de satélites em intervalos de no máximo de 5(cinco) minutos entre os logs.

8.10.2.1.2. Recepção de sinal de GPS via Satélite em tempo real.

8.10.2.1.3. O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

- Banco de baterias para transmissão de no mínimo de 150 mensagens de posicionamento
- Cabo para alimentação de energia DC 12V externa
- Sensor de movimento
- Alerta de início de movimento
- Alerta de parada de movimento
- Alerta de desligamento do rastreador
- Alerta de Status (a cada 24 horas)
- Alerta de carga de bateria baixa
- Certificação/homologação dos equipamentos de rastreamento como um todo junto ao órgão regulamentador ANATEL.

8.10.3. RELATÓRIOS VIA WEB

8.10.3.1. A CONTRATADA disponibilizará via web através de software de monitoramento e gestão à CONTRATANTE, relatórios com visualização por mapas de georeferência via Web,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

com imagens de satélite, Híbrido e Mapa, assim como em arquivos nos formatos CSV e KML do percurso realizado pelo veículo através de um intervalo de data e hora.

8.10.4. RELATÓRIOS DE GESTÃO

8.10.4.1. Períodos que o veículo esteve a serviço, com totalizador de horas e gráficos de horas diários, com opção de exportar para PDF.

8.10.4.2. Quilômetros percorridos pelo veículo com totalizador e gráficos diário de quilômetros percorridos, com opção de exportar para PDF.

8.10.4.3. O Fechamento mensal com totalizador de horas do veículo que esteve a serviço em todas as viagens, com detalhamento de todas as viagens realizadas e a quantidade de horas utilizadas individualmente, com opção de exportar para PDF.

8.10.4.4. Quanto aos relatórios a serem encaminhados mensalmente à Contratante:

8.10.4.4.1. Relatórios individualizados do veículo, com base nas informações geradas pelo rastreador existente no veículo oferecido para prestação dos serviços.

8.10.4.4.2. Relatório de atendimentos realizados do veículo, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.

8.10.4.4.3. Relatório de ocorrências no mês, indicando problemas de manutenção eventualmente apresentados.

8.10.4.4.4. Relatório mensal de quilometragem rodada do veículo.

8.10.4.4.5. Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo.

8.10.4.4.6. Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo, discriminando as horas efetivamente utilizadas para fins de pagamento.

8.10.4.4.7. Solicitações de serviços demandas pela Contratante, nas quais devem constar:

- Identificação do veículo utilizado
- Destino
- Dia e hora
- Assinatura do usuário
- Assinatura do Gestor da Frota da CONTRATADA.

8.11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

8.11.1. A Contratada deve manter na frota destinada à este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular, segundo a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículo. (Lei Municipal 11.733/95, 15.688/13, Decreto Municipal 53.989/13).

8.11.2. Executar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

8.11.3. Manter a regulagem do(s) veículo(s) automotor(es), preservando a(s) sua(s) característica(s) original(is) para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.11.4. Programar soluções tecnológicas que permitem melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

8.11.5. O(s) veículo(s) deverá(ão), obrigatoriamente estar equipado(s) com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.11.6. Manter o(s) veículo(s) automotor(es) de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

8.11.7. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

8.11.8. Utilizar veículo(s) movido(s) a combustível(is) que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

8.11.9. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo.

8.11.10. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

8.11.11. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

8.11.12. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse(s) veículo(s), sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores:

10.1.1. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze dias).

10.1.1.1. O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por falta de veículo(s) objeto do(s) contrato(s), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do(s) veículo(s). A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste, considerar-se-á 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze dias) minutos em relação estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada de 15 minutos do horário de apresentação, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna ou externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.

10.1.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

10.1.6.1. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.7. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.8.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.1.8.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

10.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ (.....) (5% do valor integral do Contrato), conforme..... (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

11.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.4. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

11.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

11.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

11.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 11 deste ajuste.

11.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

11.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.1.1.

11.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

12.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM

12.2.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

12.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor.

12.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. A Contratada apresentou ainda, os seguintes documentos:

12.3.1. Documentos de propriedade do veículo, ou documentos que comprovem posse regular em razão de “leasing”, devendo para esse último caso, apresentar documento de anuência do banco.

12.3.2. Relação de condutores, com a comprovação do vínculo com a empresa contratada, e os respectivos documentos de habilitação (CNH), Cédulas de Identidade e CPF.

12.3.2.1. As categorias constantes nos documentos de habilitação (CNH) dos condutores deverão ser compatíveis ao tipo de veículo a ser conduzido.

12.3.3. Documentos de licenciamento e de seguro de cada veículo.

12.3.3.1. Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

12.3.4. Comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA de cada veículo.

12.3.5. Indicação de preposto/responsável pelos serviços.

12.3.6. Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (A.P.P.), para cada veículo.

12.4. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.6. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.6.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

12.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Subprefeito que eu lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**ROBERTO DE GODOI CARNEIRO
SUBPREFEITO
SUB.MG**

CONTRATADA:

Nome :

R.G. :

Cargo :

Testemunhas: (nome, R.G.)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO XI

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO

Contrato nº

Processo nº 6058.2021/0000841-2

Período Exec. ___/___/___ a ___/___/___

Unidade Contratante _____

Veículo _____ Placa _____

Nome do Motorista: _____

ORDEM DE SERVIÇO EXTERNO POR VEÍCULO/MOTORISTA

DATA: ___/___/___

DESTINO	HORÁRIO CHEGADA	HORÁRIO SAÍDA	VISTO/ASSINATURA
Ocorrências:			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000841-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) Veículo de Representação para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível, para atendimento do Subprefeito desta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO XII – PLANILHA RESUMO DE HORAS POR VEÍCULO

PLANILHA RESUMO DE HORAS POR VEÍCULO

Contrato nº:

Processo nº

Período Exec. __/__/__ a __/__/__

Unidade Contratante: _____

Veículo: _____ Placa _____

Nome do Motorista: _____

Ass. Fiscal

Ass. Responsável Contratada

DIA	ASSINATURA	ENTRADA	SAÍDA ALMOÇO	ENTRADA ALMOÇO	SAÍDA	OCORRÊNCIAS
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA – VILA GUILHERME**

11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						